



## PROCESSO TC N.º 00465/24

Objeto: Denúncia

Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo

Denunciantes: Jucicleide Ferreira de Andrade e outros

Denunciado: Município de Bom Sucesso/PB

Responsável: Pedro Caetano Sobrinho

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – SUPOSTAS ANORMALIDADES NAS LOCAÇÕES DE VEÍCULOS – INEXISTÊNCIA DE DISPÊNDIOS NO EXERCÍCIO – CONHECIMENTO DA DELAÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO – ENVIO DE CÓPIA DA DELIBERAÇÃO AOS DENUNCIANTES – RECOMENDAÇÕES. A constatação de possíveis máculas nos alugueis de automóveis narradas em peça acusatória, sem o efetivo desembolso financeiro, enseja, além de outras deliberações, o arquivamento do caderno processual, face a carência de danos mensurados e implicações nas atividades gerenciais da Comuna.

### ACÓRDÃO AC1 – TC – 01430/2024

Vistos, relatados e discutidos os autos da *DENÚNCIA* formulada pelos Vereadores do Município de Bom Sucesso/PB, Srs. Jucicleide Ferreira de Andrade, CPF n.º \*\*\*.842.194-\*\*, e Francisco Batista de Lima, CPF n.º \*\*\*.425.884-\*\*, e Sra. Márcia Kenia Gomes Pereira, CPF n.º \*\*\*.505.294-\*\*, em face do Chefe do Poder Executivo da referida Comuna, Sr. Pedro Caetano Sobrinho, acerca de supostas irregularidades nas locações de veículos durante o ano de 2022, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB*, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *TOMAR* conhecimento da mencionada delação, determinando, entretanto, o seu *ARQUIVAMENTO*, ante a carência de pagamentos no exercício financeiro.
- 2) *ENCAMINHAR* cópia desta decisão aos denunciantes, Srs. Jucicleide Ferreira de Andrade, CPF n.º \*\*\*.842.194-\*\*, e Francisco Batista de Lima, CPF n.º \*\*\*.425.884-\*\*, e Sra. Márcia Kenia Gomes Pereira, CPF n.º \*\*\*.505.294-\*\*, para conhecimentos.
- 3) *ENVIAR* recomendações no sentido de que o Alcaide de Bom Sucesso/PB, Sr. Pedro Caetano Sobrinho, CPF n.º \*\*\*.607.601-\*\*, guarde estrita observância aos preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

**TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara**

João Pessoa, 25 de julho de 2024



**PROCESSO TC N.º 00465/24**

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Presidente**

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo

**Relator**

Presente:

**Representante do Ministério Público Especial**

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO



## PROCESSO TC N.º 00465/24

### RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos de *DENÚNCIA* formulada pelos Vereadores do Município de Bom Sucesso/PB, Srs. Jucicleide Ferreira de Andrade, CPF n.º \*\*\*.842.194-\*\*, e Francisco Batista de Lima, CPF n.º \*\*\*.425.884-\*\*, e Sra. Márcia Kenia Gomes Pereira, CPF n.º \*\*\*.505.294-\*\*, em face do Chefe do Poder Executivo da referida Comuna, Sr. Pedro Caetano Sobrinho, acerca de supostas irregularidades nas locações de veículos durante o exercício financeiro de 2022.

Após o juízo de admissibilidade do Coordenador da Ouvidoria do Tribunal, Dr. Ênio Martins Norat, fls. 43/45, e a devida autuação do feito, os peritos da Divisão de Auditoria da Gestão Municipal IV – DIAGM IV, com esteio na mencionada delação, emitiram relatórios, fls. 72/86 e 89/92, onde, resumidamente, apesar de opinarem pela procedência parcial da delação, especificamente sobre possíveis sobrepreços no alugueis de automóveis pela Urbe, destacaram as inexistências de despesas no ano de 2022.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB, ao se pronunciar a respeito da matéria, fls. 95/98, pugnou, em apertada síntese, pelo conhecimento da delação e, no tocante ao mérito, pela sua improcedência.

É o breve relatório.

### VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Inicialmente, é importante realçar que a denúncia formulada pelos Vereadores do Município de Bom Sucesso/PB, Srs. Jucicleide Ferreira de Andrade e Francisco Batista de Lima, e Sra. Márcia Kenia Gomes Pereira, em face do Chefe do Poder Executivo da referida Comuna, Sr. Pedro Caetano Sobrinho, encontra guarida no art. 76, § 2º, da Constituição do Estado da Paraíba c/c o art. 51 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993).

*In casu*, sem maiores delongas, consoante verificado pelos especialistas deste Sinédrio de Contas, fls. 72/86 e 89/92, evidência devidamente ratificada pelo Ministério Público Especial, fls. 95/98, em que pese os supostos sobrepreço nas locações de veículos realizadas pela Comuna de Bom Sucesso/PB, face a diferença de valores entre o montante contratado e o apurado na metodologia adotada pela unidade técnica do Tribunal, não ocorreram despesas atinentes ao exercício financeiro de 2022.

Ante o exposto:

1) *TOMO* conhecimento da mencionada delação, determinando, entretanto, o seu *ARQUIVAMENTO*, ante a carência de pagamentos no exercício financeiro de 2022.

2) *ENCAMINHO* cópia desta decisão aos denunciantes, Srs. Jucicleide Ferreira de Andrade, CPF n.º \*\*\*.842.194-\*\*, e Francisco Batista de Lima, CPF n.º \*\*\*.425.884-\*\*, e Sra. Márcia Kenia Gomes Pereira, CPF n.º \*\*\*.505.294-\*\*, para conhecimentos.



**PROCESSO TC N.º 00465/24**

3) *ENVIO* recomendações no sentido de que o Alcaide de Bom Sucesso/PB, Sr. Pedro Caetano Sobrinho, CPF n.º \*\*\*.607.601-\*\*, guarde estrita observância aos preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes.

É o voto.

Assinado 26 de Julho de 2024 às 09:37



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 26 de Julho de 2024 às 08:54



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 26 de Julho de 2024 às 10:11



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO